
A MULHER NO CENÁRIO JURÍDICO: AS CONQUISTAS E DESAFIOS NA VIDA PÚBLICA BRASILEIRA NO SÉCULO XXI

ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO

Mestre em Direito pela Instituição Toledo de Ensino – ITE-Bauru. Membro do IBDP – Instituto Brasileiro de Direito Processual. Professora das Faculdades Integradas de Jaú, das Faculdades Integradas de Bauru e do Instituto de Ensino Superior de Bauru-IESB-UNIESP. Magistrada Titular da Primeira Vara Cível de Bauru-SP. Presidente do Colégio Recursal da 32ª Circunscrição do Tribunal de Justiça de São Paulo. Corregedora dos Ofícios Imobiliário da 32ª Circunscrição do Tribunal de Justiça de São Paulo. Coordenadora Adjunta da Escola Paulista da Magistratura - Regional Bauru.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o objetivo de traçar um breve relato sobre as conquistas e os desafios da Mulher no Século XXI, avaliando, brevemente a evolução dos direitos da Mulher, visando obter uma visão genérica da condição da mulher na sociedade, enfocando assim, conquistas e desafios.

A análise inicia-se com a situação de inferioridade da Mulher que vem desde os remotos tempos, ponderando sobre a necessária igualdade de gênero, passando pelas primeiras conquistas e pelo panorama das mudanças da legislação, diante dos fatos sociais que parecem ter sido determinantes para a independência da mulher, culminando com a análise da participação da Mulher na vida pública brasileira, podendo concluir-se que conquistas ocorreram, mas desafios são inegáveis.

2 BREVE RELATO HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

2.1 Igualdade de gênero

A luta por igualdade de gênero é longa e passa por uma evolução lenta, mas gradual. A mulher durante toda a história foi tratada de forma preconceituosa, no entanto, é notório o caráter evolutivo dos direitos da mulher e diante da marcha evolutiva social e a inserção das mulheres na vida econômica, social e política, o sistema jurídico se viu obrigado a acompanhar os fatos e concomitantemente a legislação passa a tratar e reconhecer esses direitos.

Seguiu-se uma trajetória traçada ao longo do tempo, fazendo-se necessário o seu registro, de forma muito breve, para entendermos as discussões que surgem sobre o tema.

Na Constituição de 1824 não havia qualquer cogitação da participação da mulher na sociedade, a única referência era especificamente da família real (MARINELA, 2015). No seu artigo art. 178, XII, dispunha, em relação ao princípio da igualdade, que a lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um. Na Constituição da República (1889) somente era citada quando se referia à filiação ilegítima, mostrando a (des)importância da figura feminina, que só interessava quando repercutia na esfera patrimonial.

2.2 As primeiras conquistas

No início do Século XIX mulheres começaram a se organizar para exigir espaço na área da educação e do trabalho. Em 1898, Myrtes de Campos se torna a primeira advogada do

país (BRASIL, TJRJ). Enquanto isso, muitas mulheres trabalhavam em condições desumanas, o que reforçou mobilização por condições dignas de trabalho e de segurança.⁸⁴

Em 1880, a dentista Isabel Dillon, sufragista baiana, candidatou-se para a primeira Assembleia Constituinte da República, alegando que a lei eleitoral não excluía as mulheres. Porém não conseguiu nem se alistar para votar (RDEH). Em 1894 foi promulgado em Santos (SP) o direito ao voto, mas a norma foi derrubada no ano seguinte, e só em 1905 três mulheres votaram em Minas Gerais. Em 1917, as mulheres passam a ser admitidas no serviço público (MARINELA, 2015).

A primeira prefeita é eleita em 1928 em Lages (RN). O voto feminino se torna direito nacional em 1932. Eleita em 33, Carlota de Queiroz é a primeira deputada federal e participa da Assembleia Nacional Constituinte (MARINELA, 2015).

2.3 Breve panorama das mudanças na legislação

Após anos de constitucionalismo homem e mulher são colocados em pé de igualdade na definição de cidadania no texto constitucional de 1934. A mulher passa a ter direitos **políticos, o “desquite” é legalizado. Embora fosse uma grande conquista no papel, não o era ainda na sociedade.** Os avanços eram inegáveis, mas a igualdade constitucional era indispensável para atender as necessidades específicas da Mulher.

A partir daí se conquista o primeiro tratamento diferencial, a licença-maternidade. O texto foi um marco fundamental na luta pela igualdade de gênero, porém o tempo da Constituição foi pequeno. Em 1946 o casamento voltou a ser indissolúvel, o que significou um retrocesso.

A Constituição de 67 estabeleceu uma nova desequiparação, diminuindo o tempo de serviço para a aposentadoria feminina. Nos anos 60, surge a pílula anticoncepcional um

⁸⁴ Informações de senso comum, vivenciadas por muitas mulheres e perfeitamente conhecidas de todas as pessoas, independentemente do gênero.

marco e uma libertação para as mulheres (HARTL). Grupos feministas que pregavam um tratamento masculinizado às mulheres surgem na década de 70 protestando por direitos e pendurando sutiãs (MARINELA, 2015). Enfim, promulga-se a “Constituição Cidadã”.

A Constituição Federal de 1988 menciona a igualdade perante a lei e reafirma a igualdade de direitos e obrigações de homens e mulheres. Licenças maternidade e paternidade, proibição de diferenças salariais, proteção no trabalho, estabilidade à gestante, desequiparação na aposentadoria são constitucionalizados como garantias fundamentais. Na família, união estável, isonomia conjugal, divórcio, princípio da paternidade responsável e proteções no ambiente familiar de toda e qualquer forma de violência.

Nota-se que a história da Mulher não é apenas da Mulher, é a história da família, da criança, e está diretamente ligada à história dos homens e das relações de poder estabelecidas ao longo dos tempos.

Como já afirmado, não se pode negar que avanços ocorreram, a cidadania, na teoria, é plena. Diversa, no entanto, é a prática. A realidade comprova que ainda a Mulher enfrenta jornada dupla até tripla de trabalho, discriminação e violência. A Mulher é preterida na política geral e de classe, embora constituindo a maioria do eleitorado. As Mulheres são menos remuneradas, apesar de mais escolarizadas. São preteridas nos esportes, mesmo sendo maioria nas participações esportivas internacionais.

Ante ao flagrante tratamento desigual, no curso de séculos, as normas jurídicas buscam de alguma forma, minimizar, visando o extermínio dos preconceitos, porém, mais que leis, precisamos de ações, de mudança de consciência e de comportamento e isso passa obrigatoriamente pela educação, que inicialmente se dá nas famílias. Infelizmente, os dogmas que norteavam a família vivida em função do chefe homem, modelo patriarcal, hierarquizada e desigual, completamente dependente das vontades masculinas ainda rondam os (pre)conceitos e condutas modernas.

3 A MULHER E A VIDA PÚBLICA BRASILEIRA

Feitas as colocações de maneira sucinta, sobre a evolução histórica da inserção da mulher na vida externa às paredes das residências familiares, pode ser afirmado que a situação caminha, não na velocidade que a condição de gênero exige, mas caminha.

Se considerarmos que vergonhosamente, até 1962 as mulheres eram consideradas relativamente incapazes, chegarmos ao Século XXI com a Mulher ocupando cargos nos poderes da República é algo que merece registro.

Inicialmente, no âmbito do Poder Judiciário, até maio de 2000 uma mulher sequer podia frequentar as dependências da Suprema Corte brasileira trajando calça comprida. A tradição da exigência do uso de saias ou vestidos no vestuário feminino durou vários anos, mas em uma quarta-feira, dia 3 de maio de 2000, essa regra caiu. Em sessão administrativa, os ministros do Supremo Tribunal Federal permitiram o uso de calça comprida pelas mulheres, desde que acompanhada de blazer (BRASIL, STF, 2011).

A mudança já sinalizava novos tempos na Corte e a preparava, de certa forma, para receber a primeira mulher a se tornar ministra do Supremo. Em 23 de novembro de 2000, o então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, nomeou a magistrada Ellen Gracie Northfleet para uma vaga no STF. Vinte e um dias depois, a magistrada de estilo discreto e elegante nas palavras e nos gestos, e firme em suas decisões, se tornou a primeira mulher a compor a Suprema Corte brasileira (BRASIL, STF, 2011).

Na época, o decano da Corte, ministro Celso de Mello, na publicação “Notas sobre o Supremo Tribunal Federal”, de sua autoria afirmou que “O ato de escolha de Ellen Gracie para o Supremo Tribunal Federal, além de expressar a celebração de um novo tempo, teve o significado de verdadeiro rito de passagem, pois inaugurou, de modo positivo, na história Judiciária do Brasil, uma clara e irreversível transição para um modelo social que repudia a discriminação de gênero, ao mesmo tempo em que consagra a prática afirmativa e republicana de igualdade” (BRASIL, STF, 2011).

Em 27 de abril de 2006 Ellen Gracie assumiu a Presidência da mais alta Corte do país, sendo que a última sessão plenária presidida por ela, na Presidência do STF, em 16 de abril de 2008, foi classificada como “um marco impregnado de profunda significação histórica”, pelo decano da Suprema Corte, ministro Celso de Mello. Segundo o ministro, “a ascensão de Ellen Gracie à presidência rompeu barreiras culturais e ideológicas que, ao longo de séculos, teriam marginalizado arbitrariamente a mulher no Brasil” (BRASIL, STF, 2011).

No ano da eleição de Ellen Gracie à Presidência do STF, outra mulher passava a fazer parte da Suprema Corte do Poder Judiciário brasileiro, Carmen Lucia, que no dia 10 de agosto de 2016 foi eleita a Presidência do Tribunal, cargo assumido no dia 10 de setembro de 2016, após atuar como Vice-Presidente de Ricardo Lewandowski (CORREIO BRAZILIENSE, 2016).

Em 31 de outubro de 2010, Dilma Rousseff foi eleita a primeira Presidente da República do Brasil, com mais cerca de 55 milhões de votos, derrotando o candidato José Serra. Dilma Rousseff que havia atuado no governo de Lula, como ministra-chefe da Casa Civil (UOL, 2010). No âmbito do Poder Executivo esse fato fica registrado como uma conquista, muito embora, no seu segundo mandato, encontrou obstáculos intransponíveis que acabou por ser afastada, ao término do processo de impeachment (G1 POLÍTICA, 2016).

No que tange ao Poder Legislativo, na Câmara dos deputados, a Câmara Federal, as mulheres eram, em 2010, 8,8% dos 513 deputados, 45 foram eleitas. No dia 05 de outubro de 2014, foram escolhidas 51 substitutas, ou seja, 9,9%, que assumem em 2015. Houve, portanto, um pequeno aumento com relação ao pleito anterior. A relação é de menos de uma mulher para cada dez deputados homens eleitos. Já em relação ao Senado Federal, a eleição de 2014 trocou um terço do Senado, tendo sido escolhidas cinco senadoras entre as 27 vagas disponíveis. Elas dividem o espaço com outras seis que cumprem mandato até 2019. Com isso, serão 11 de um total de 81 senadores, ou 13,6% da Casa (UOL, 2014).

O registro histórico das mulheres na política informa que a primeira mulher eleita foi a prefeita Luíza Alzira Soriano Teixeira, que tomou posse em 1929, aos 32 anos, em Lajes, no

Rio Grande do Norte, quando as mulheres ainda não podiam nem votar. Esse direito só foi conquistado em 1932 e sacramentado na Constituição de 1934. Seu mandato durou apenas sete meses, porque foi destituída pelo governo Getúlio Vargas (UOL, 2014).

Na Câmara Federal, esse mérito coube à médica Carlota de Queirós, em 1934. Em seu primeiro discurso ressaltou que lhe cabia "a honra, com a minha simples presença aqui, de deixar escrito um capítulo novo para a história do Brasil: o da colaboração feminina para a história do país". Quem diria que 80 anos depois ainda estaríamos lutando para que essa presença não fosse meramente ilustrativa

No Senado, isso se deu apenas em 1990, quando Júnia Marise, de Minas Gerais, e Marluce Gomes, de Roraima, foram eleitas por seus Estados. Antes, Eunice Michiles assumiu o mandato de seu marido em 1979, quando ele morreu.

A primeira governadora só foi eleita em 1994, Roseana Sarney, no Maranhão. Em 1986, a vice Iolanda Fleming, no Acre, terminou o mandato de Nabor Júnior, quando ele renunciou.

O panorama atual é objeto de análise e estudos. Segundo Tribunal Superior Eleitoral (BRASIL, TSE, 2016), nas eleições municipais deste ano (2016), o percentual geral de mulheres que disputam os cargos eletivos ultrapassou 30%. A primeira vez que isso aconteceu foi nas eleições municipais de 2012, quando partidos políticos e coligações atingiram o percentual de 32,57% de candidatas do sexo feminino.

Segundo dados do sistema [DivulgaCandContas](#), do total de candidatos dessas eleições, 155.587 (31,60%) são do sexo feminino, e 336.819 (68,40%) são homens. Na disputa para os cargos de vereador em todo o país, essa proporção é ainda maior: 32,79% são candidatas. Na disputa majoritária (para prefeito), 12,57% dos candidatos são do sexo feminino (BRASIL, TSE, 2016).

Apesar de numa visão geral o percentual de mulheres candidatas ter ultrapassado 30%, ainda há uma dificuldade dos partidos e coligações nos municípios atenderem a cota de

gênero, segundo a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), que estabelece, em seu art. 10, que, nas eleições proporcionais, “(...) cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo”. Isso significa que, nestas eleições, cada partido ou coligação de cada um dos 5.568 municípios do país deverá lançar candidatas ao cargo de vereador no percentual mínimo de 30% (BRASIL, TSE, 2016).

A obrigatoriedade imposta de percentual mínimo de mulheres nas disputas eleitorais foi reforçada pela minirreforma eleitoral de 2009 (Lei nº 12.034/2009), que substituiu a expressão prevista na lei anterior - “deverá reservar” - para “preencherá”, a partir daí, o Tribunal Superior Eleitoral consolidou jurisprudência no sentido de que esse preenchimento é obrigatório. O Tribunal tem o entendimento de que, na impossibilidade de registro de candidaturas femininas no percentual mínimo de 30%, o partido ou a coligação deve reduzir o número de candidatos do sexo masculino para se adequar às cotas de gênero (BRASIL, TSE, 2016).

Segundo o TSE (BRASIL, TSE, 2016), ainda, os percentuais de gênero devem ser observados não só no momento do registro de candidatura, como também em eventual preenchimento de vagas remanescentes e na substituição de candidatos. A Justiça Eleitoral também está atenta a eventuais fraudes no lançamento de candidaturas femininas apenas para preencher o quantitativo determinado pela Lei Eleitoral, sem dar suporte a essa participação com direito de acesso ao horário eleitoral gratuito na rádio e na televisão e aos recursos do Fundo Partidário.

A cada eleição, campanhas institucionais realizadas pelo TSE no rádio e na TV estimulam a participação das mulheres na vida política do país. Estudo comparativo com outros países revela que a aplicação da lei não é suficiente para que haja incremento na quantidade de cadeiras ocupadas por mulheres, sendo necessário capacitar e criar programas de apoio, realizando campanhas de incentivo, a fim de despertar as condições para que as mulheres participem dos processos decisórios da nação (BRASIL, TSE, 2016).

As mulheres ocupam hoje baixos percentuais de vagas nos cargos eletivos no Brasil. São 10% dos deputados federais e 14% dos senadores, embora as mulheres representem metade da população e da força de trabalho na economia. O percentual é idêntico nas Assembleias Estaduais e menor ainda nas Câmaras de Vereadores e no Poder Executivo (BRASIL, TSE, 2016).

Merece ainda destaque, que no “país do futebol”, as Mulheres ganham destaque nos campos e gramados, mas até 2016, a Seleção Feminina de Futebol era comandada por homens.

A Confederação Brasileira de Futebol anunciou, na tarde de 01 de novembro de 2016, que Emily Lima assumirá o comando da seleção brasileira de futebol feminino, a primeira Mulher a assumir esse cargo (EBC, 2016).

O fato é emblemático, na medida em que a Mulher assume função de mando, no âmbito do futebol, futebol de maior expressão nacional e de visibilidade e disseminação do nome do Brasil pelos confins do mundo.

A trajetória é longa e árdua, permeada de idas e vindas, de afagos e violências, mas o importante é que a garra feminina não permite que a esperança faleça e que oxalá um dia, o preconceito e a discriminação seja apenas uma página vergonhosa e virada da história.

4 CONCLUSÃO

Ante a breve análise da evolução da situação jurídica da mulher, comprova-se que a luta por igualdade de gênero é longeva e passa por uma evolução lenta e gradual. A mulher durante toda a história foi tratada de forma preconceituosa, no entanto, é notório o caráter evolutivo dos seus direitos e diante da marcha evolutiva social e a inserção das mulheres na vida econômica, social e política, o sistema jurídico se viu obrigado a acompanhar os fatos e concomitantemente a legislação passa a tratar e reconhecer esses direitos.

Verifica-se que no início do Século XIX mulheres começaram a se organizar para exigir espaço na área da educação e do trabalho, apresentando-se como ícones no Brasil. Desde 1880, a dentista Isabel Dillon, sufragista baiana, candidata-se para a primeira Assembleia Constituinte da República, alegando que a lei eleitoral não excluía as mulheres; em 1894 foi promulgado em Santos (SP) o direito ao voto, mas a norma foi derrubada no ano seguinte, e só em 1905 três mulheres votaram em Minas Gerais. No ano de 1898, Myrtes de Campos se torna a primeira advogada do país e em 1917, as mulheres passam a ser admitidas no serviço público.

A primeira prefeita é eleita em 1928 em Lages (RN), o voto feminino se torna direito nacional em 1932 e em 1933 é eleita Carlota de Queiroz, a primeira deputada federal e participante da Assembleia Nacional Constituinte.

Após anos de constitucionalismo homem e mulher são colocados em pé de igualdade na definição de cidadania no texto constitucional de 1934. As constituições que se seguem trazem conquistas e retrocessos, no contexto de ebulição do tema, pelo mundo afora. Nos anos 60, surge a pílula anticoncepcional um marco e uma libertação para as mulheres (HARTL). Grupos feministas que pregavam um tratamento masculinizado às mulheres surgem na década de 70, protestando por direitos e pendurando sutiãs (MARINELA, 2015). Enfim, promulga-se a “Constituição Cidadã”.

A Constituição Federal de 1988 menciona a igualdade perante a lei e reafirma a igualdade de direitos e obrigações de homens e mulheres, nos mais diversos dispositivos.

Numa rápida abordagem pode-se afirmar que a história da Mulher não é apenas da Mulher, é a história da família, da criança, e está diretamente ligada à história dos homens e das relações de poder estabelecidas ao longo dos tempos.

Analisando a evolução histórica da inserção da mulher na vida externa às paredes das residências familiares, pode ser afirmado que a situação caminha, não na velocidade que a condição de gênero exige, mas caminha.

Se considerarmos que vergonhosamente, até 1962 as mulheres eram consideradas relativamente incapazes, chegamos ao Século XXI com a Mulher ocupando cargos nos poderes da República é algo que merece registro.

Inicialmente, no âmbito do Poder Judiciário, até maio de 2000 uma mulher sequer podia frequentar as dependências da Suprema Corte brasileira trajando calça comprida. A tradição da exigência do uso de saias ou vestidos no vestuário feminino durou vários anos, mas em uma quarta-feira, dia 3 de maio de 2000, essa regra caiu. A mudança já sinalizava novos tempos na Corte e a preparava, de certa forma, para receber a primeira mulher a se tornar ministra do Supremo, fato que ocorreu em 23 de novembro de 2000, quando o então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, nomeou a magistrada Ellen Gracie Northfleet para uma vaga no STF. Em 27 de abril de 2006 Ellen Gracie assumiu a Presidência da mais alta Corte do país, que segundo o ministro Celso de Mello, rompeu barreiras culturais e ideológicas que, ao longo de séculos, teriam marginalizado arbitrariamente a mulher no Brasil. A segunda mulher a compor a Corte Superior foi Carmen Lucia, em 2006 e que no dia 10 de agosto de 2016 foi eleita a Presidência do Tribunal.

No que tange ao Poder Executivo, em 31 de outubro de 2010, Dilma Rousseff foi eleita a primeira Presidente da República do Brasil, com mais cerca de 55 milhões de votos, derrotando o candidato José Serra. Dilma Rousseff que havia atuado no governo de Lula, como ministra-chefe da Casa Civil.

Em relação ao Poder Legislativo, na Câmara dos deputados, a Câmara Federal, as mulheres eram, em 2010, 8,8% dos 513 deputados, 45 foram eleitas. No dia 05 de outubro de 2014, foram escolhidas 51 substitutas, ou seja, 9,9%, que assumem em 2015. Houve, portanto, um pequeno aumento com relação ao pleito anterior, mas a relação é de menos de uma mulher para cada dez deputados homens eleitos. Já em relação ao Senado Federal, a eleição de 2014 trocou um terço do Senado, tendo sido escolhidas cinco senadoras entre as 27 vagas

disponíveis. Elas dividem espaço com outras seis que cumprem mandato até 2019. Com isso, serão 11 de um total de 81 senadores, ou 13,6% da Casa.

O registro histórico das Mulheres na política informa que a mulher, mesmo diante da diversidade de condições não se acovarda, não se acomoda. No cenário político desde a década de 20 do Século passado se mostra e se coloca a disposição para assumir seu lugar.

Muito embora busque-se através de legislação, propiciar a participação da Mulher na política, criando-se a cota de gênero, a Justiça Eleitoral está atenta a possíveis fraudes no lançamento de candidaturas femininas apenas para preencher o quantitativo determinado pela Lei Eleitoral, sem dar suporte a essa participação com direito de acesso ao horário eleitoral gratuito na rádio e na televisão e aos recursos do Fundo Partidário.

As mulheres ocupam hoje baixos percentuais de vagas nos cargos eletivos no Brasil. São 10% dos deputados federais e 14% dos senadores, embora as mulheres representem metade da população e da força de trabalho na economia. O percentual é idêntico nas Assembleias Estaduais e menor ainda nas Câmaras de Vereadores e no Poder Executivo.

Merece ainda ser consignado, que no “país do futebol”, as **Mulheres ganham** destaque nos campos e gramados, mas até 2016, a Seleção Feminina de Futebol era comandada por homens, situação alterada em 2016, com a assunção de Emily Lima ao comando da seleção brasileira de futebol feminino, a primeira Mulher a assumir esse cargo.

O fato também é emblemático, na medida em que a Mulher assume função de mando, no âmbito do futebol, futebol de maior expressão nacional e de visibilidade e disseminação do nome do Brasil pelos confins do mundo.

Assim, conclui-se que a trajetória é longa e árdua, permeada de idas e vindas, de afagos e violências, mas o importante é que a garra feminina não permite que a esperança faleça e que oxalá um dia, o preconceito e a discriminação seja apenas uma página vergonhosa e virada da história.

Como já afirmado, não se pode negar que avanços ocorreram, a cidadania, na teoria, é plena. Diversa, no entanto, é a prática. A realidade comprova que ainda a Mulher enfrenta jornada dupla até tripla de trabalho, discriminação e violência. A Mulher é preterida na política geral e de classe, embora constituindo a maioria do eleitorado. As Mulheres são menos remuneradas, apesar de mais escolarizadas. São preteridas nos esportes, mesmo sendo maioria nas participações esportivas internacionais.

Ante ao flagrante tratamento desigual, no curso de séculos, as normas jurídicas buscam de alguma forma, minimizar, visando o extermínio dos preconceitos, porém, mais que leis, precisamos de ações, de mudança de consciência e de comportamento e isso passa obrigatoriamente pela educação, que inicialmente se dá nas famílias. Infelizmente, os dogmas que norteavam a família vivida em função do chefe homem, modelo patriarcal, hierarquizada e desigual, completamente dependente das vontades masculinas ainda rondam os (pre)conceitos, condutas modernas e estruturas.

As conquistas são um fato, mas os desafios são inegáveis!

REFERÊNCIAS

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Ellen Gracie: a trajetória de uma década da primeira mulher a integrar o STF. Notícias, 08/08/2011. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=185964_____consulta>, acesso em 10.11.2016.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO (TJRJ). Myrthes Gomes de Campos: primeira mulher a exercer a advocacia no Brasil. Disponível em <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/museu/curiosidades/no-bau/myrthes-gomes-campos>>, acesso em 30.09.2016.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Eleições 2016: mulheres representam mais de 30% dos candidatos. 02/09/2016. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Setembro/eleicoes-2016-mulheres-representam-mais-de-30-dos-candidatos>>, acesso em 01.10.2016.

CAMPOI, Isabela Candeloro. O livro “Direitos das mulheres e injustiça dos homens” de Nísia Floresta: literatura, mulheres e o Brasil do século XIX. *História* (São Paulo), v. 30, n. 2, p. 196-213, ago/dez 2011. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/his/v30n2/a10v30n2.pdf>>, acesso 02.10.2016.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA (CFEMEA). Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente. Almira Rodrigues e Iáris Cortês (orgs.). Brasília: Letras Livres, 2006.

CORREIO BRAZILIENSE. Ministra Cármen Lúcia é eleita presidente do STF. 10/08/2016. Disponível em <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2016/08/10/internas_polbraeco,543947/ministra-carmen-lucia-e-eleita-presidente-do-stf.shtml>, acesso em 01.10.2016.

DIAS, Josefina Maria de Santana (coord.). A mulher e o Direito. São Paulo: Lex Editora, IASP, 2007.

EBC. Emily Lima: seleção brasileira feminina de futebol terá, pela 1ª vez, uma mulher no comando. 01/11/2016. Disponível em <<http://www.ebc.com.br/esportes/2016/11/emily-lima-selecao-brasileira-feminina-de-futebol-tera-pela-1a-vez-uma-mulher-no-0>>, acesso em 03.11.2016.

G1 POLÍTICA. Senado aprova impeachment, Dilma perde mandato e Temer assume. 31/08/2016. Disponível em <<http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/08/senado-aprova-impeachment-dilma-perde-mandato-e-temer-assume.html>>, acesso em 05.10.2016.

HARTL, Judith. 1960: Primeira pílula anticoncepcional chega ao mercado. Disponível em <<http://p.dw.com/p/2Z0q>>, acesso em 30.09.2016.

MARINELA, Fernanda. A Evolução dos Direitos das Mulheres. *Jornal Estado de Direito*, 05/11/2015. Disponível em <<http://estadodedireito.com.br/a-evolucao-dos-direitos-das-mulheres1/>>, acesso em 20.09.2016.

REDE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – REDEH. Isabel Dillon (séc. XIX). Disponível em <<http://www.mulher500.org.br/isabel-dillon-sec-xix/>>, acesso em 30.09.2016.

UOL. Cresce número de mulheres eleitas no Congresso, mas fatia ainda é de só 10%. 06/10/2014. Disponível em <<http://eleicoes.uol.com.br/2014/noticias/2014/10/06/cresce-numero-de-mulheres-eleitas-no-congresso-mas-fatia-ainda-e-de-so-10.htm>>, acesso em 05.10.2016.

UOL. Dilma é eleita primeira mulher presidente do Brasil. 31/10/2010. Disponível em <<http://eleicoes.uol.com.br/2010/ultimas-noticias/2010/10/31/dilma-e-eleita-primeira-presidente-mulher.jhtm>>, acesso em 08.10.2016.